GUIA DE SOBREVIVÊNCIA



MICROEMPRESAS & EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Sumário

A Cartilha – Guia de Sobrevivência para as ME e as EPP's	3
As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP's, no contexto Nacio-	5
Fatores que levam ao encerramento da empresa – Dicas de como fazer o encerramento de forma correta	6
Como Cuidar da Saúde Financeira da Empresa	8
Importância da Contabilidade na Empresa	9
O que fazer em caso de crise financeira	11
Relevância da Lei 11.101/2005 para as Micro-ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP's	12
Visão das Micro-ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP's nos processos de Recupera- ção Judicial	13
O Plano de Negócios Especial para as Micro-ME e Empresas de Pequeno Porte EPP's	15
Como funciona a Recuperação Judicial para as Micro-ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP's	16
Como requerer a Recuperação Judicial	18
Escrituração das ME's e EPP's na Lei 11.101/05	19
A solução de conflitos através da Câmara de Mediação Especializada em processos de Recuperação de Empresas	20
Glossário de termos técnicos	22

A Cartilha – Guia de Sobrevivência para as ME e as EPP's

No Brasil, hoje, a economia gira em torno de microempresas e empresas de pequeno porte, o que nos faz refletir sobre a importância destas no contexto nacional, possibilitando às mesmas, novas ferramentas rumo ao sucesso com eficácia e eficiência.

Vivemos em uma sociedade capitalista, com uma forte economia de mercado, valorizando a iniciativa privada em todos os seus aspectos, porém não mais admitimos erros quanto às tomadas de decisões e ações por ela praticadas, quer sejam de ordem financeira, contábil, administrativa, ou gerencial.

Neste sentido, a atividade econômica, tem se mostrado inadequadamente preparada para fazer frente às exigências do mercado, que está cada vez mais globalizado, por vezes, deixando marcas negativas originadas pelo mau uso da empresa.

A Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência) veio em substituição do antigo Decreto-Lei 7.661/1945 (Lei de Falências e Concordatas), incidentalmente, para possibilitar, com maior transparência de seus procedimentos, bem como maior controle do processo por parte dos stakeholders (fornecedores, acionistas, governo, etc.) a aqueles que pelo insucesso no exercício de sua atividade econômica, resgatar sua credibilidade e recuperar econômica e financeiramente a empresa, assegurando equilíbrio nas relações jurídico-econômicas e contribuindo para o fortalecimento da economia.



A norma técnica possui em seu texto, diversos mecanismos e ferramentas para reerguer a empresa, os quais, precisam ser exercitados com eficiência e eficácia, por profissionais especializados e multidisciplinares.

Na Lei atual deve-se acompanhar o dia a dia da empresa, o que se verificará através de relatórios mensais das atividades empresariais, bem como do cumprimento do plano de recuperação, não se permitindo, portanto, o amadorismo bem como a participação de profissionais que não sejam comprovadamente especializados.

Este Guia que ora editamos, tem o condão de servir de orientação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, visando obterem sucesso em sua busca pelo reerguimento da empresa.

A vivência pratica dos Autores e a preocupação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio, bem como do Ministério da Justiça através da Secretaria da Reforma do Judiciário e do Instituto Recupera Brasil - IRB com o tema, bem como a observância do crescimento dia a dia das empresas com essas estruturas societárias acima mencionadas, fizeram com que os mesmos se dedicassem a descrever aqui de forma orientativa algumas dicas e ensinamentos que levarão ao soerguimento da atividade privada, possibilitando maiores índices de eficiência quanto à empresa e eficácia quanto ao cumprimento do plano especial de recuperação.

As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP's no contexto Nacional

O conceito de microempresa foi criado pela Lei n. 7.256/84 e, atualmente, regulado pela Lei n. 9.841, de 5.10.99, que estabelece normas também para as empresas de pequeno porte, em atendimento ao disposto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal, favorecendo-as com tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.



Historicamente, a microempresa é fruto de uma política de desburocratização, iniciada em 1979, para agilizar o funcionamento dos pequenos organismos empresariais.

O arquivamento da Declaração de Microempresa - ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP garante o tratamento diferenciado e favorecido no âmbito administrativo, de crédito, trabalhista, previdenciário e de desenvolvimento empresarial, nos termos do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei 123 de 14 de Dezembro de 2006.

As empresas serão enquadradas de acordo com a sua receita bruta anual, dentro dos seguintes limites: até R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) como Microempresa – ME e de R\$ 360.000,01 a R\$ 3.600.000,00 como Empresa de Pequeno Porte – EPP; **Não pode ser enquadrada como ME ou EPP a empresa que** tiver sócia ou titular pessoa física domiciliada no exterior bem como aquela que tiver sócia pessoa jurídica, ou ainda tiver como sócia ou titular, pessoa que participe de outra empresa enquadrada no Estatuto, em valor superior a 10% do capital social, salvo se a receita bruta global anual não ultrapassar os limites estabelecidos.

Por força da lei, as microempresas devem adotar, para sua identificação, em seguida à sua denominação ou firma, a expressão microempresa ou, abreviadamente ME, e a empresa de pequeno porte, essa expressão, ou EPP (art. 7º). Podem ter natureza comercial ou civil, sendo microempresas e empresas de pequeno porte comerciais apenas as que exercem atividades de natureza comercial.

Fatores que levam ao encerramento da empresa – Dicas de Como fazer o encerramento de forma correta

No Brasil, a maioria das empresas encerram suas atividades com pouco mais de um ano de exercício social, conforme pesquisas existentes.

Algumas conseguem prolongar seu ciclo de vida, desempenhando o seu papel na vida econômica e social, de sua comunidade, como geradoras de empregos e produtos que representam a riqueza da comunidade e de uma nação.

Dentre os principais fatores que contribuem para o encerramento das atividades, encontram-se aqueles relacionados à falta de tecnologia. Ações relacionadas à flexibilidade e agilidade nas decisões são indispensáveis para a solução destes problemas.

GRAFICO DA VIDA DA EMPRESA



A obtenção de crédito também está relacionada a uma importante preocupação dos micro e pequenos empresários. O Estatuto da Microempresa (Lei n. 9.841/99) estabelece tratamento diferenciado simplificado e facilitado na obtenção de crédito nas Instituições Financeiras Oficiais, assim como o SEBRAE, que através de suas sedes estaduais e site oficial na Internet, viabiliza programas de microcrédito, através de editais.

O Estatuto também estabelece que o limite de crédito deva ser concedido sem as exigências de garantias, permitindo o aval.

O micro ou pequeno empresário, ao procurar recursos para sua empresa, encontra na burocracia grandes dificuldades.

Verifica-se, portanto a necessidade de tempo e dinheiro, para atender a todas as exigências, mesmo que o valor do financiamento seja mínimo. Neste momento de dificuldades, ele busca empréstimos direcionados à Pessoa Física, com menos burocracia, mas com juros mais elevados. Os lucros obtidos nas vendas de seus produtos não cobrem estes juros. Esta decisão representa, para o micro ou pequeno empresário, o fechamento de sua empresa.

Para que melhor se avalie as dificuldades burocráticas pelas quais estes empresários passam, é necessário que se analise o manual de abertura de empresa passo-a-passo, fornecido pelo SEBRAE, assim como é imprescindível que se mencione também que a mesma problemática se estende quando há a necessidade de fechamento das micro ou pequenas empresas.

Sem encerramento legal, as empresas podem acumular débitos com impostos e taxas. A maioria dos empresários imagina que, ao cerrar as portas do estabelecimento, os tributos caducarão em cinco anos e o governo abrirá mão da cobrança de impostos.

Desconhecem que apesar do tributo caducar após cinco anos, sempre haverá pendência porque eles são cobrados anualmente. Por isso, para não ocorrer risco de ficar em débito com o governo, é necessário dar baixa na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Pessoa Jurídica (em caso de empresas prestadoras de serviços) e pedir o cancelamento do comprovante de inscrição.

Em seguida, deve-se requerer o encerramento do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), na Receita Federal; do Número de Inscrição de Registro Estadual, na Secretaria Estadual da Fazenda (as prestadoras de serviço estão isentas dessa inscrição); do Comprovante de Cancelamento de Inscrição, na prefeitura; e do INSS.

Antes de iniciar o fechamento de uma micro ou pequena empresa, é necessário ter conhecimento do Estatuto das Micro e Pequenas Empresas (Lei n. 9.841/99). Um dos benefícios proporcionados pela legislação é que as empresas inativas por cinco anos ou mais estarão dispensadas da apresentação de certidões negativas para a Junta Comercial ou para o cartório.

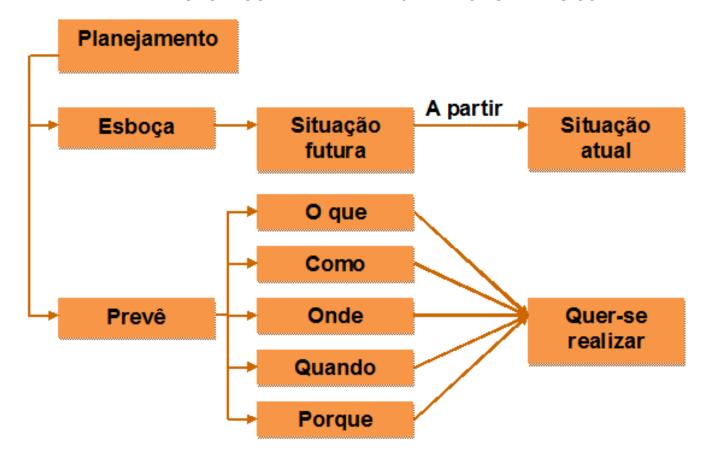
Como cuidar da Saúde Financeira da Empresa

Um dos grandes problemas verificados hoje entre os empresários é a falta de planejamento o que significa dizer não ter métodos de trabalhos, ou seja, normas procedimentos capazes de tornar o negócio competitivo, além do que muitos deles praticam a chamada "confusão patrimonial", ou seja, misturam dinheiro da empresa com o dinheiro pessoal e administram olhando apenas para o caixa.

A falta de preparo do microempresário e do pequeno empresário é muito grande, certo que no mundo dos negócios não ha mais lugar para o amadorismo, sendo necessário estar preparado para enfrentar o mercado cada vez mais competitivo e munido de ferramentas atuais e eficazes.

O verdadeiro comportamento do empreendedor pressupõe estar preparado para enfrentar o mercado de forma planejada e com ferramentas de gestão capazes de tornar o negócio verdadeiramente competitivo, não adiantando ter um mercado e o empresário não saber como explora-lo.

ORGANOGRAMA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Deve o *Empresário* incorporar ao seu cotidiano de trabalho os 15 FPS (fatores para o sucesso), quais sejam:

- **HUMILDADE** (para reconhecer a necessidade constante da busca do conhecimento);
- DISCIPLINA (para definir metas e buscar objetivos);
- FLEXIBILIDADE (o empreendedor aceita erros e aprende com eles, transformando uma experiência fracassada em atributo de uma vitoriosa);
- PLANEJAMENTO (para prevenir riscos e basear a tomada de decisões futuras);
- CRIATIVIDADE (para ter sucesso no mercado, faça o que as outras empresas ainda não fizeram);
- **SORTE** (é o que acontece quando a preparação encontra a oportunidade);
- RISCO (arriscar é imprescindível em algumas situações);
- OTIMISMO (o empreendedor torna possível realização do sonho);
- INFORMAÇÃO ATUALIZADA (estar sempre em sintonia com os acontecimentos nacionais e internacionais);
- DETERMINAÇÃO (não deixar para amanhã, tomar a decisão hoje);
- TER HUMANIDADE (ser acessível a subordinados, colegas e clientes, aprendendo com eles);
- CONTROLE DE QUALIDADE (é necessário para manutenção da qualidade do produto ou serviço prestado);
- OBJETIVOS E METAS (é necessário escrever objetivos e metas, para determinar responsabilidades);
- **SEGURANÇA** (sigilo, confiança e compromisso);
- PREÇO DO PRODUTO OU SERVIÇO (o preço deve ser capaz de reembolsar os gastos e
 investimentos, e, sobretudo gerar lucro, com honestidade e responsabilidade).

Importância da Contabilidade na Empresa

O empresário, ao criar uma organização econômica especializada, seja ela uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deve dispor de uma capacidade de mensurar e atenuar riscos devido a todos os fatores que ameaçam o bom desenvolvimento desta atividade.

O trabalho dos contadores por vezes não e levado a serio, principalmente por parte das



micro e pequenas empresas, que, com objetivo de minimizar custos deixam de investir na conta-

bilidade gerencial, cumprindo estritamente as obrigações fiscais e legais, acarretando a deficiência de instrumentos auxiliares à tomada de decisões.

Ao contrário do que erroneamente se julga o trabalho do contador, este e de extrema importância para a empresa, pois e por meio dos inúmeros relatórios e demonstrativos da situação patrimonial fornecida pelo setor contábil, que as áreas gestoras passarão a tomar suas decisões, levando-se em conta fatos cujos acertos estão comprovados em seu passado, ou alterar rumos de suas ações baseadas em desacertos anteriores.

Apesar da aparente eficácia plena da transmissão, recepção e assimilação dos dados contábeis pela administração, o que realmente ocorre é uma flexibilização por parte destas quanto às medidas corretas a serem tomadas frente às intempestividades econômicas, ou seja, nem sempre tudo que consta nas demonstrações e documentos representam fidedignamente a constante real e por isso as decisões devem levar em conta uma análise holística por parte do profissional responsável pelas mesmas.

As informações apuradas não se restringem aos limites da empresa, devem ser analisadas em conjunto com todo o meio que a cerca, evidenciando uma visão de sistema aberta, ou seja, depende de informações externas à organização.

Somente apos analisados esses fatores, que fazem a empresa crescer e tomar as decisões corretas, sempre é necessário uma escolha, que terá como base às informações obtidas pela da contabilidade.

A contabilidade, portanto serve para o empresário como um instrumento para organizar e apresentar informações, o que representa uma fonte fidedigna de indicadores da atividade econômica.

Um administrador deve estar preparado no sentido de interpretar estas informações, a fim de tirar conclusões úteis para auxiliar as tomadas de decisões.

As informações fornecidas pela contabilidade podem destacar a forma e formalidade da escrituração, as demonstrações contábeis, a auditoria e a análise de balanços, que são registros e organização dos fatos que refletem seu estado patrimonial, financeiro e de resultado.

Para uma interpretação eficaz da contabilidade, em função da administração da empresa, é necessário saber analisar os relatórios contábeis, traçar um planejamento e efetuar o controle da organização.

Outra ferramenta essencial e o planejamento que se verifica na maneira mais correta de determinar a direção que a empresa seguirá de acordo com as decisões tomadas. É importante saber o rumo certo a seguir, aplicar os recursos disponíveis com a máxima eficiência, constituindo isso um fator decisivo para o crescimento da empresa.

Mesmo em caso de decisões isoladas sobre várias alternativas possíveis, normalmente utiliza-se grande quantidade de informação contábil. Dessa forma direcionando-se a visão administrativo-financeira apenas para encargos sociais, carga tributária, juros altos, não

usufruindo dessas informações perante as situações financeiras é como caminhar em direção à falência.

A contabilidade, via de regra, possui caráter conservador, ou seja, perante uma situação alternativa, o contador evidencia uma imagem pessimista, evitando transtornos não previstos. Esta é uma forma de prevenir um otimismo ilusório, uma empresa deve sempre seguir rumo a evolução de sua riqueza.

Certo e que as informações contábeis são fundamentais tanto para auxílio de desempenho da administração, como para o controle das ações tomadas. As mesmas têm de estar em consonância com os planos e políticas traçados pelos empresários e pela própria administração.

A contabilidade visa à solução de problemas financeiros da empresa, com ela os administradores podem analisar relatórios, criar um planejamento e efetuar o controle da organização.

Temos que os registros contábeis fornecem informações sobre o patrimônio da empresa, as decisões são baseadas nesse conhecimento, porem, saber escolher a solução correta depende do raciocínio utilizado. Os números e as classificações contábeis variam no que se refere à interpretação feita pelo administrador.

Como vimos, um administrador sabendo utilizar as informações contábeis, alcança seus objetivos estratégicos de gerenciamento propiciando a melhoria contínua dos resultados das unidades de negócio da empresa.

O que fazer em caso de Crise Financeira?



Existem inúmeros procedimentos a serem adotados em caso de iminência de uma crise financeira dentro da empresa, tais como preparação de uma reestruturação interna visando o soerguimento da empresa, implantação de um eficiente planejamento estratégico, ou ainda a utilização da ferramenta da recuperação judicial.

Frise-se que a para se ter sucesso em um processo de recuperação judicial haverá a necessidade de compromisso e responsabilidade tanto dos responsáveis pela empresa quanto de seus funcionários, uma verdadeira mudança de paradigma da organização.

ORGANOGRAMA DA MUDANCA DE PARADIGMA



Relevância deste Guia para as Micro -ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP's

Temos que a Lei de Recuperação Judicial e Falência do ano de 2005 e considerada um marco regulatório do Sistema Concursal Brasileiro, configurando-se em tema de superior importância na nova ordem social brasileira, na busca da solução de conflitos privados, salvaguardando empresas e buscando dar especial atenção a finalidade social, manutenção de empregos, sustentabilidade econômica e geração de riquezas ao País.

Com este Guia colocamos a disposição de todos os microempresários e empresários de pequeno porte dicas e ensinamentos da ferramenta intitulada de Recuperação de Empresas, quer seja judicial ou extrajudicial, clarificando conceitos, tornando a Lei 11.101/05 acessível a todos os que dela queiram fazer seu uso consciente.

Sua idealização surgiu a partir da vivencia prática e constatação de que uma grande parte dos que se utilizam desta norma, encontram muitas dificuldades em compreendê-la, pois se trata de uma lei multidisciplinar repleta de conceitos técnicos jurídicos além de financeiro – contábeis que merecem serem abordados de tal forma que as micro e pequenas empresas possam também entender o seu negócio de modo a garantir com eficiência e eficácia o processo de recuperação da empresa, como irão cumprir seus compromissos financeiros, negociando com credores e moldando um plano de recuperação factível, voltando ao cumprimento de sua função social.

Desta forma este guia vem de encontro aos problemas encontrados nas microempresas e empresas de pequeno porte que queiram se utilizar da ferramenta da recuperação judicial, tendo como escopo dois pontos principais, quais sejam, o primeiro de dar ciência aos microempresários e empresários de pequeno porte de que a normatização recuperacional propicia meios para recuperar as empresas que atravessam períodos de dificuldades e, o segundo ponto será o de demonstrar de forma bem clara como se desencadeia o procedimento de recuperação, explicando passos e orientando como fazê-lo.

Bem com este guia esperamos orientar e esclarecer o maior número de empresas possíveis, levando este conhecimento técnico adquirido no dia a dia da aplicação da lei 11.101/2005 a todo País, sintetizando o esforço tanto por parte do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio, bem como do Ministério da Justiça através da Secretaria da Reforma do Judiciário, e do Instituto Recupera Brasil – IRB, e ainda pelos operadores da Lei que dedicam este Guia a todos os Brasileiros.

Visão das Micro-ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP's nos processos de Recuperação Judicial

No intuito de facilitar a recuperação das microempresas e as empresas de pequeno porte que se encontre em crise, a Lei de Recuperação de Empresas e Falência, destinou uma Seção específica (Seção V) dentro do Capítulo referente à recuperação judicial para tratar sobre o "plano de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte".

Somente podem apresentar o plano especial os empresários que estejam enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. O artigo 71 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas arrola as condições essenciais do plano especial, conforme segue:

Art. 71 "I.". abrangerá exclusivamente os créditos quirografários, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e os previstos nos §§ 3o e 4o do art. 49 da LRE (leasing, alienação, negócio fiduciário etc.);

II. Preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano);

III. Preverá o pagamento da primeira parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;

IV. Estabelecerá a necessidade de autorização do juiz, depois de ouvido o administrador judicial e o Comitê de Credores, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados;

Paragrafo Único. "O pedido de recuperação do plano especial não acarreta suspensão do prazo prescricional como nas demais modalidades".

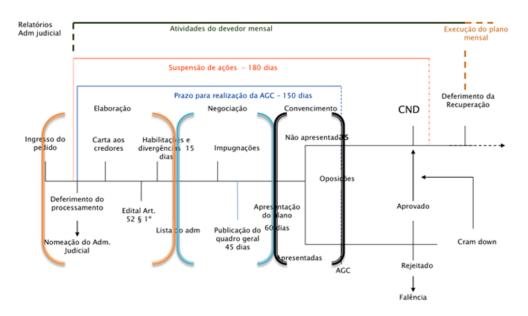
Como vimos a recuperação para microempresas e empresas de pequeno porte, preveem um plano especial que proporciona ao recuperando o parcelamento de suas dívidas quirografárias em ate 36(trinta e seis) vezes com juros de 1% (um por cento) ao mês.

A empresa na condição de microempresa e empresa de pequeno porte que quiser fazer uso da faculdade que a lei lhe oferece, já em sua petição inicial deve manifestar a intenção de apresentar plano especial.

Os credores não atingidos pelo plano especial não terão seus créditos habilitados na recuperação judicial.

Quanto ao prazo de apresentação, em nada difere o regime especial do regime convencional. De tal maneira que deve ser apresentado o plano especial no prazo de sessenta dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação.

FASES DA RECUPERAÇÃO



Respeitados os requisitos elencados na Nova Lei de Falências (Lei no 11.101/05) não é necessária deliberação para aprovação do plano especial de recuperação da ME, a análise de mérito cabe exclusivamente ao juiz.

A Lei, no entanto, prevê a possibilidade dos credores se posicionarem contrariamente ao plano. Nesse andar, está legislado que o juiz julgará improcedente o pedido de recuperação com base em plano especial, e consequentemente, decretará a falência do devedor, se houver objeções de credores cujos créditos correspondam a mais da metade dos créditos quirografários sujeitos à recuperação.

O Plano de Negócios Especial para as Micro – ME e Empresas de Pequeno Porte EPP's

As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) têm tratamento diferenciado. A diferença entre elas ocorre em vista ao seu faturamento, qual seja:

I – microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais) e II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior R\$ 360.000,00 [Trezentos e Sessenta mil reais] e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 [três milhões e seiscentos mil reais].

A recuperação judicial das microempresas e empresa de pequeno porte tem um plano especial, seguindo regras especificas. Em função da pouca complexidade da recuperação judicial da microempresa e empresa de pequeno porte, a Lei (artigo 71, da Lei 11.101/2005) define que essa se operará, via de regra: a) 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com juros de 1%, ao mês; b) A primeira parcela vencerá em 180 (cento e oitenta) dias e c) Somente atingirá credores quirografários.

Para as dívidas fiscais e trabalhistas não há um plano especial, pois as microempresas e empresa de pequeno porte já possuem benefícios fiscais e trabalhistas em face de seu regime tributário.

O plano especial de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte não engloba, também, os credores com garantia real, onde devem se acertar contratualmente entre eles, pois a Lei não previu estes credores, tendo como objetivo a simplificação do processo de recuperação judicial para as sociedades empresárias neste regime tributário e também, em face do montante de crédito que tal credor com garantia real possuiria, onde impossibilitaria que os demais credores quirografários pudessem obter seus créditos.

O plano de recuperação judicial especial para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não respeitam a ordem cronológica de recebimento de crédito estabelecida no artigo 83, da Lei 11.101/2005, tendo em vista, como já mencionado, a tentativa de simplificação do processo de recuperação judicial para as sociedades empresárias em tais regimes e o recebimento dos créditos dos credores quirografários, pois a ideia do legislador foi baseada na ideologia que empresas nesses regimes não possuem dívidas elevadíssimas, em relação a sociedades empresárias enquadradas em regimes tributários diversos e mais complexos.

Outra característica dos planos especiais e que não haverão nem Assembleias, nem tampouco publicações de editais. Os credores podem apresentar objeções, porém não há intimações para se manifestarem.

A microempresa ou empresa de pequeno porte é que devem comunicar aos seus credores que estão em recuperação judicial. As objeções apresentadas devem se referir à aspectos formais e não quanto ao mérito da recuperação judicial, pois os parâmetros estão estabelecidos em Lei 11.101/2005, nos artigos 70 a 72.

Como funciona a Recuperação Judicial para as Micro – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP's

RECUPERAÇÃO ESPECIAL (arts. 70 a 74) **PEDIDO** (com os requisitos do art. 51)

1. Condições: ser micro empresa ou empresa de pequeno porte (Lei Complementar 123/2006)

2. Sujeição:

- a) exercer atividade há mais de dois anos não ser falido, ou se o for, estiver extintas as obrigações;
- b) não ter obtido recuperação há menos de cinco anos;



- c) não ter obtido recuperação especial há menos de oito anos;
- d) não ter sido condenado por crime falimentar.
- e) Só créditos quirografários (inciso I do art. 71) os credores não atingidos não tem habilitação de crédito (§ 2°. do art. 70)
- **3. Condições:** parcelamento do débito em até 36 prestações mensais, com correção monetária e juros de mora de 12% ao ano não poderá aumentar despesas ou contratar empregados sem autorização.
- 4. Meios: pagamento da primeira parcela em no máximo 180 dias do pedido;
- **5. Documentos necessários** (vide art. 51 abaixo)
 - "Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
 - I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
 - II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
 - III a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente:
 - IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
 - V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
 - VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras:

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados".

DESPACHO DE DEFERIMENTO (art. 72) - o Juiz defere o pedido sem convocação de Assembleia Geral de Credores

EDITAL – Juiz nomeia o administrador judicial e ordena a suspensão das ações ou execuções contra a empresa, exceto: quantias ilíquidas, trabalhista, fiscal, fiduciários e ACC; Também exige a apresentação de demonstrações contábeis mensais e a intimação do Ministério Publico e das Fazendas, ao final manda expedir Edital contendo a relação nominal dos credores, o resumo do pedido e da decisão infirmando o prazo para habilitações de crédito.

OBS.: Se houver objeção ao plano de + de 50% dos credores quirografários = decreta a falência (§ único art. 72)

Como requerer a Recuperação Judicial

O devedor deverá ingressar com um pedido, perante o juiz competente, demonstrando os motivos de sua crise econômico-financeira e, principalmente, a capacidade em se recuperar.

O juiz deve ser convencido da relevância social da manutenção do empreendimento, como fonte geradora de empregos, tributos e tecnologia, bem como de sua viabilidade futura.

O pedido deve obrigatoriamente ser instruído com demonstrações contábeis, relação nominal dos credores, entre outros documentos. Após receber a petição inicial e verificar que todos os requisitos legais foram cumpridos, o juiz nomeará um administrador judicial encarregado de fiscalizar a gestão empresarial.

"Além disso, ele suspenderá a realização do ativo, ou seja, o devedor, a partir do recebimento da petição inicial, não mais poderá alienar bens do estabelecimento.

Por fim, todos os credores serão convocados por edital a se manifestarem sobre a relação de créditos apresentada com o pedido.

Deferida a recuperação judicial, o devedor terá prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

Ao contrário da antiga concordata, o Plano de Recuperação Judicial pode fixar qualquer prazo para seu cumprimento.

Deve, entretanto, ser aprovado pela assembleia de credores. Se não for aprovado, o devedor poderá emendar o plano uma só vez, caso negative terá sua falência imediatamente decretada.

Escrituração das ME e EPP's na Lei de Recuperação Judicial

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas. Este permissivo legal é expresso no art. 27 da Lei Complementar 123/2006.

Conforme art. 3º da Lei Complementar 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A Resolução CFC 1.115/2007 aprovou a NBC T 19.13 — Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na Lei Complementar 123/2006, mesmo não optantes pelo simples nacional, poderão também adotar a escrituração contábil simplificada. A permissão legal de adotar uma escrituração contábil simplificada não desobriga a microempresa e a empresa de pequeno porte a manter escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos administrativos que provocaram ou possam vir a provocar alteração do seu patrimônio.

A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado. É facultada a elaboração dos demais demonstrativos.

A solução de conflitos através da Câmara de Mediação Especializada em processos de Recuperação de Empresas

Crescente em nosso país, cada vez mais tem se ouvido falar na ferramenta da mediação e conciliação como meios alternativos na solução de pendências, visando sempre compor as partes e, na maioria das vezes, prosseguirmos o negócio de forma produtiva.

No mesmo sentido, podemos citar a recuperação de grandes créditos - inclusive por credores estrangeiros e junto a órgãos públicos e empresas falidas - arrendamentos de parques industriais nos autos do processo falimentar, financiamentos inter-

nacionais descumpridos, indenizações envolvendo todos os tipos de danos, fusões e aquisições, dentre outros.

Com efeito, a negociação e a mediação constituem meios alternativos eficazes para solução de conflitos. No primeiro caso o profissional é contratado para defender o interesse de uma das partes, já no Segundo caso o profissional é um terceiro que visa compor a solução entre as partes envolvidas no litigio

Para se ter efetividade nas ferramentas acima elencadas espera-se que os profissionais

envolvidos tenham conhecimento de todo o contexto do problema, o histórico das partes envolvidas, o seu mercado e seus concorrentes, seus dilemas atuais e o quê os geraram para, por fim, assimilar e "desenhar" as possíveis alternativas para a solução.

Para tanto, exige-se do profissional, por exemplo, análise contábil, uso de matemática financeira, exercício de eventuais implicações fiscais, análises de contingências, dentre outros fatores, cada um direcionado ao perfil da controvérsia que é objeto da mediação ou da negociação.

Ambas as medidas alternativas - negociação e mediação - devem buscar primordialmente **restabelecer as relações abaladas** pela situação que, devemos acreditar, é "provisoriamente" contraproducente.

Por muitas vezes, cabe ainda ao profissional a análise e conclusão do momento oportuno em que deve provisoriamente "deixar" a condução do projeto, alterando o interlocutor.

Esse mecanismo nos leva a se evitar o desgaste das relações e, certamente, traz grande credibilidade à estrutura da negociação ou da mediação e seus conceitos em si mesmos, ou seja, resta claro que a satisfação pelo resultado é o ponto central do projeto e nunca deve deixar de ser visado.

Sem dúvida tem se encontrado êxito em várias negociações e mediações, seja ela entre pessoas jurídicas e/ou físicas, desafogando a justiça, além dos demais problemas usuais da Justiça, tais como a morosidade, a burocracia e o formalismo.

Glossário de Termos Técnicos

Sistema Concursal Brasileiro - Competição dos credores do devedor comum insolvente, que disputam simultaneamente a prelação sobre a coisa pertencente a este, ou o rateamento, entre si, do produto da sua venda.

Função Social - A Lei 11.101 de nove de fevereiro de 2005 apresenta uma opção para o empresariado, visando a aplicação do princípio da função social e a preservação do negócio jurídico, propondo a utilização do instituto da recuperação das empresas. O objetivo proposto pela legislação é manter as atividades da sociedade empresária, considerando que a mesma tenha viabilidade econômica, e com isso, possa se restabelecer no mercado sem que gere prejuízos significativos para todos os envolvidos direta ou indiretamente.

Visão Holística - A visão holística de uma empresa equivale a se ter uma "imagem única", sintética de todos os elementos da empresa, que normalmente podem ser relacionados a visões parciais abrangendo suas estratégias, atividades, informações, recursos e organização (estrutura da empresa, cultura organizacional, qualificação do pessoal, assim como suas interrelações).

Stakeholders - O termo *stakeholders* designa todos os segmentos que influenciam ou são influenciadas pelas ações de uma organização São eles, fornecedores - podem ser agentes impactando, agentes focados em valor e agentes fortemente impactados; governo - podem ser agentes impactando, agentes focados em valor e agentes fortemente impactados; futuras gerações - que se situa, particularmente, dentre os agentes fortemente impactados; acionistas - pode ser agente impactando, agente focado em valor e agentes impactados, ou ainda, agentes fortemente impactados.

Cisão, Incorporação, Fusão ou Transformação de Sociedade - A <u>cisão</u> das sociedades é uma forma de reorganização societária que objetiva maior organização administrativa, otimizando assim diversas funções da empresa tornando-as mais competitivas no mercado através da transferência de capital de uma empresa para outra(s); sendo que, a empresa que absorve tal capital sucede a cindida nos direitos e obrigações correspondentes á parcela absorvida, onde podemos falar então em cisão total ou cisão parcial.

Já a <u>incorporação</u> se entende a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações. Nesse caso, desaparecerá uma das sociedades, a incorporada permanecendo, porém, com sua pessoa jurídica inalterada à so-

ciedade incorporadora. Esta sucederá à sociedade incorporada em todos os direitos e obrigações.

A <u>fusão</u> é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações;

Subsidiaria Integral é uma companhia constituída, mediante escritura pública, por um único acionista, o qual deverá ser obrigatoriamente, sociedade brasileira. A sociedade que subscrever em bens o capital de subsidiária integral deverá aprovar o laudo de avaliação dos bens e responderá pelos danos causados a terceiros por culpa ou dolo na avaliação. A subsidiária integral também poderá ser constituída: a) por conversão mediante aquisição, por sociedade brasileira, de todas as suas ações; ou b) por incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra companhia brasileira. A incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra companhia brasileira, para convertê-la em subsidiária integral, será submetida à deliberação da assembleia geral das duas companhias mediante protocolo e justificação.

Cessão de cotas ou ações - Ato de ceder a titularidade das cotas de um fundo para outras pessoas.